



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 521, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 259/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072577, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com sede na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua São Francisco, nº 501, bairro São Geraldo, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 522, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 261/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074193, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santa Rita, com sede na Rua Dr. Mário Florence, nº 144, bairro Jardim Aeroporto, Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, mantida por Dora Riscala Nemi Costa S/C Ltda., como sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 523, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 264/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073652, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Camilo Castelo Branco, com sede na Rua Carolina Fonseca, nº 584, bairro Itaquera, Município São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré, com sede na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 35, bairro Embaré, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 524, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 321/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200811219, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Meridional, situada à Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Cruzeiro, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 525, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 325/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073571, e diat e da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Educação Superior de Timbaúba (FAEST), mantida pela Associação de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino e Cultura, ambas com sede na Avenida Antonio Xavier de Moraes, nº 5, Bairro Sapucaia, no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 526, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 335/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804311, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola Superior Dom Hélder Câmara, instalada à Rua Alvares Maciel, nº 628, Bairro Santa Efêgênia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 527, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 338/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079710, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Lourenço Filho, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Educacional do Ceará, sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 528, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 343/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902643, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S Ltda., ambas com sede na Avenida Luis Tarquínio Ponte, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 529, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, nos termos do artigo 11 da Resolução CES/CNE nº 3/2010, e no Parecer nº 351/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073854, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Potiguar, com sede na Avenida Nascimento de Castro, nº 1.597, bairro DIX-SEPT Rosado, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Devendo a Instituição promover a expansão da oferta de ensino de pós-graduação stricto sensu com, no mínimo, mais um curso de mestrado e um curso de doutorado, até o ano de 2013, e, até o ano de 2016, mais um curso de mestrado e um curso de doutorado, reconhecidos pelo MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 530, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 461/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815104, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 259/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), com sede na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua São Francisco, nº 501, bairro São Geraldo, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20072577.